

Já está se tornando crônica nos meios sindicais a palavra comissão.

E' comissão de vanguarda, comissão redatora, comissão de propaganda, comissão de recepção e muitas outras que não se precisa enumerar.

Quando aparece um qualquer trabalho a desempenhar já se sabe que aparecerá também a sua comissão e quando um companheiro pensa em auxiliar a diretoria é também com a criação de uma nova comissão.

E' comissões que não acabam mais, e os

Franquezas & Fraquezas

trabalhos continuam acumulando dia por dia sobre os poucos elementos da C. E.

Não tardará muito a chegar o dia em que a C. E. se veja obrigada a enviar cartas aos membros das comissões para que compareçam, pelo menos, às reuniões de representantes, porque, já é usual que, para determinado serviço se ofereçam determinados companheiros para formar tal comissão, e fica nisso, o companheiro comissionado comparece à sede uma ou duas vezes, conta uma ou duas piadas e... esquece.

Francamente companheiro, isto já está se tornando prejudicial à classe.

Quando um elemento aceita a sua indicação para um tal posto, é de bom alvitre que procure dar cabal desempenho de sua

missão. Caso contrario, ficaremos sempre na mesma, quando não vamos para pior, e não se compreende que quando um gráfico, impulsionado pelo bom sentimento associativo deseje trabalhar para o seu sindicato, espere a sua indicação para uma qualquer comissão. Não... Quando um elemento possui combatividade de fato, não espera tal indicação, vem para o sindicato, e na mais franca camaradagem, auxilia e procura ser auxiliado pela C. E. nos inúmeros trabalhos que carecem de desempenho.

E' condição primordial para a união dos trabalhadores gráficos, a tua colaboração. Presta-a comparecendo com frequencia á nossa sede social.



Saber selecionar as leituras, julgá-las com critério e aplicá-las ás necessidades de um viver digno, é ampliar as possibilidades de felicidade.

O TRABALHADOR GRÁFICO

ORGAO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES GRÁFICOS DE S. PAULO

Ano XV - LARGO 7 DE SETEMBRO N.º 125 - Tel. 3-1892 - São Paulo - N.º 35 - EDIÇÃO DO S. T. G. - Novembro e Dezembro de 1939

A 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento condenou Jacob Zlatopolsky a indenizar os seus ex-operarios

RELATORIO

WALTER HABERMANN e outros compareceram perante esta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento da Capital de São Paulo, com a reclamação de fls. 2 e 3, em que constam os nomes de 29 reclamantes, acompanhada dos documentos de fls. 4 a 37, bem como a reclamação de fls. 41, acompanhada dos documentos de fls. 42 e 43, para pleitearem contra JACOB ZLATOPOLSKY, empregador dos Reclamantes, que se achava estabelecido nesta Capital, á rua São Bento, 207 e rua Hipodromo, 720, com industria grafica e papelaria, o pagamento das indenizações por despedida sem justa causa, conforme relação discriminada de fls. 155 dos autos, digo, de fls. 155 e 156 dos autos, bem como o pagamento do um saldo de salarios considerados devidos a alguns dos Reclamantes e conforme consta da relação de fls. 5 dos

No dia 18 do corrente, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento decidiu unanimemente a favor dos reclamantes, a reclamação dos ex-operarios da firma Jacob Zlatopolsky, nos termos do pedido. Reproduzimos a seguir o relatório do presidente Dr. Rivadavia Mendonça e as razões do advogado dos reclamantes Dr. Livio B. Xavier, consultor juridico do S. T. G.

autos, oferecida pelos Reclamantes. Os Reclamantes juntaram ao processo uma relação de suas respectivas carteiras profissionais, o tempo de serviço de cada um, bem como seus respectivos salarios, fls. 4 e 5 do processo. Também juntaram os Reclamantes aos autos as cartas dirigidas pelo Reclamado a cada um dos Reclamantes, notificando-os de que "por motivos imperiosos e de força maior, que impossibilitam minha firma de manter suas portas abertas, vejo-me na contingencia de fechar meus estabelecimentos e de prescindir de seus serviços, a partir de 20 de agosto do corrente ano. Serve, pois, a presente de aviso, para os efeitos do § 2.º e letra "J", do Art. 5.º, da Lei 62, de 5 de junho de 1935. "Convocadas as partes para a audiencia designada, conforme notificações, fls. 39 e 40 do processo, requereu o Reclamado o adiamento da audiencia, alegando força maior provada com atestado medico, conforme consta de 45 a 48 fls. dos autos, sendo feita nova designação de audiencia, á qual compareceram todos os Reclamantes, acompanhados de seu advogado, bem como o Reclamado também acompanhado de seus advogados. Depois de lida a reclamação apresentada pelos Reclamantes, foi dada a palavra ao Reclamado, o qual, por intermedio de um de seus ad-

vogados presentes, produziu uma alongada defeza oral, juntando ao mesmo tempo extensas alegações escritas, de dezenas de paginas datilografadas, acompanhadas de um substancioso parecer do dr. Souza Neto, honrado presidente da 3.ª Junta desta Capital, documentos, tudo constante de fls. 52 a 118 dos autos. De todas as alegações de defeza do Reclamado se pôde fazer um resumo da seguinte forma, de acordo com os seus fundamentos: 1.º — Que as despedidas dos Reclamantes foram dadas com justa causa, devido força maior, qual seja a de prejuizos constantes no negocio industrial e comercial do Reclamado; 2.º — Que os Reclamantes que contam mais de 10 anos de serviço efetivo ao Reclamado, não tem direito a nenhuma indenização porque a Lei 62 manda a estes assegurar-se a estabilidade no emprego e não o pagamento de indenizações; 3.º — Que o Reclamado transferiu á sua obrigação com respeito aos empregados com estabilidade, a um terceiro (a firma Irmãos Spina) a quem vendera o seu estabelecimento industrial; 4.º — Que não são devidos os saldos de salarios pleiteados pelos Reclamantes. E' o que se pôde resumir da complexa e vasta contestação e mais alegações apresentadas pelo Reclamado, a titulo de defeza.

50% nas horas extraordinarias não é absurdo, nem tão pouco pretensão dos trabalhadores gráficos.

Mas, sim, é um direito, uma reivindicação que os trabalhadores gráficos conquistaram na inesquecível greve do ano de 1923. Portanto, cumpre aos proprietarios respeitar esse inviolavel direito e aos operarios exigi-lo!

IMPORTANTE

E' dever de todos os associados comunicarem á direção do Sindicato, quando notarem qualquer irregularidade por parte do representante da secção.

Companheiros ha que pagaram a sua mensalidade ao representante, e no entanto, não receberam o selo correspondente ao mês pago. Tais irregularidades á revelia da Comissão Executiva, concorrem com toda a certeza para o discreditado do representante do Sindicato.

Por esse motivo, a direção do Sindicato pede a todos os companheiros cientificá-la sempre que esses fatos se verifiquem, no sentido de evitar que o representante abuse de suas atribuições, mormente, quando se trata de prestar conta das mensalidades arrecadadas á tesouraria do Sindicato.

AS PROVAS

Pretendendo provar a sua contestação acima resumida, o Reclamado protestou por prova testemunhal, tendo arrolado testemunhas que não foram ouvidas por motivo de não haver o Reclamado conduzido as referidas testemunhas á presença da Junta, como determina a lei. Requereu mais o Reclamado um exame pericial em sua escrita comercial, desde 1919 até a data do encerramento de seus negocios, propondo que se fizesse a competente louvação de peritos para esse trabalho. Acdeu a Junta para que se procedesse a essa prova, fazendo-se a louvação de peritos, ao mesmo tempo em que a Junta resolveu estabelecer os prazos para a apresentação dos quesitos,

para o compromisso dos peritos e determinou que fossem depositadas na Secretaria das Juntas as importâncias arbitradas para honorários dos peritos, dentro de 48 horas, importância essa de honorários fixada em 15:000\$000 para os três peritos louvados, tendo em vista que o trabalho a ser realizado compreendia um exame de uma escrita de 20 anos, condição imposta pelo Reclamado. (Termo de audiência de fls. 120 e verso). Apresentados os quesitos no prazo estabelecido, deixou o reclamado de realizar o depósito da importância para honorários dos peritos, para a prova que fôra requerida pelo próprio Reclamado, dentro do prazo estipulado pela Junta, tendo então os doutores advogados do Reclamado entrado com a petição de fls. 132 e 133, solicitando a dilatação desse prazo para oito dias afim de realizar o depósito devido. Em sua, digo, em sua nova audiência (fls. 135) resolveu a Junta não atender ao pedido do Reclamado, considerando descabida a protelação do processo, passando assim a considerar como desistência dessa prova, conforme ficou combinado na audiência anterior, fls. 120. Para suprir essa parte, no que a Junta considerava necessário conhecer nos livros do Reclamado, solicitou esta Junta ao Reclamado a exibição de alguns de seus últimos livros de contabilidade, o que foi negado pelo Reclamado, alegando por seus advogados, segredo comercial e outras alegações. Finalmente verifica-se que o Reclamado juntou aos autos o documento de fls. 55, o parecer de fls. 56 a 72, de autoria do dr. Souza Neto, os documentos de fls. 99 a 118, de fls. 142 a 147 e mais de fls. 193 a 194. Os Reclamantes, por sua vez, apenas pediram o depoimento da firma Irmãos Spina, adquirente de um imóvel, de máquinas e mercadorias do Reclamado, depois disso que foi difícil de ser tomado, dada a relutância de seu representante legal em se negar a comparecer, alegando doença que não sofria, conforme puderam constatar os srs. Vogais na diligência que realizaram, (fls. 136). Este depoimento, tomado, nada esclareceu a Junta sobre as operações de compra e venda realizadas entre a firma deponente e o Reclamado. Juntaram os Reclamantes os documentos de fls. 8 a 37, 42, 165 a 167. Finalmente, os Reclamantes e o Reclamado, cada parte por sua vez, produziram as suas alegações finais, oralmente e por escrito, conforme consta do processo.

MÉRITO

Dos autos está provado que os Reclamantes foram despedidos pelo Reclamado, no dia 20 de julho do corrente ano, com aviso prévio de 30 dias. Está provado mais que o tempo de serviço dos Reclamantes é o que consta da relação discriminada de fls. 4, 5 e 41, bem como os seus respectivos salários são os que se veem da referida relação, comprovada pelas suas carteiras profissionais, coisa essa que não foi provado em contrário pelo Reclamado. Quanto ao pedido pelos reclamantes com fundamento em salários atrasados, (saldo) verifica-se que realmente o Reclamado é devedor de um saldo aos Reclamantes, visto que no aviso prévio que compreende 30 dias, o Reclamado deduziu o que compreende domingos e feriados, havendo assim saldo a favor dos Reclamantes de 5 dias de salários conforme constata em au-

dência por essa Junta. Quanto ao pedido sobre indenização por despedida injusta, com base na lei 62, é de se notar que, primeiramente o Reclamado, alegando força maior decorrente de prejuízos, não provou essa mesma força maior. Pelos próprios documentos de fls. 113 a 118, que o Reclamado juntou como sendo extratos de balanços e de conta de Lucros e Perdas, se verifica que o Reclamado teve lucro nas suas atividades comerciais, apesar de não se poder dar valor a esses documentos, visto que os mesmos não satisfazem as formalidades legais, não estando nem os menos assinados por um contador habilitado. Desta forma, não estando nem mesmo provado os prejuízos, não necessita a Junta, por isto, entrar na discussão sobre si o art. 137, letra "f" da Constituição de 1937, revogou a letra "j" e paragr. 2.º do Art. 5.º da lei 62. Torna-se pois, aqui desnecessário avaliar dos conceitos emitidos pelo honrado presidente da 3.ª Junta, em seu substancioso parecer juntado aos autos. Alega em seguida o Reclamado que os empregados com estabilidade, quando despedidos, têm o direito de pleitear a recondução ao emprego e não a indenização por despedida. Mas considerando-se que estando liquidado o estabelecimento em que trabalhavam, cabe-lhes o direito de haver a indenização por despedida. Consideremos agora a parte em que o Reclamado alega estar desobrigado em face daqueles Reclamantes por indenização qualquer que seja, visto haver vendido o seu estabelecimento, conforme alega o Reclamado, a um terceiro, à firma Irmãos Spina, a quem competiriam as obrigações para com os empregados despedidos. Para prova disto junta a estes autos o Reclamado, uma certidão de um julgamento proferido pela honrada 5.ª Junta desta Capital que considerou Irmãos Spina sucessores de Jacob Zlatopolsky, devido às operações de compra e venda entre ambas firmas realizadas. Não chegou esta 2.ª Junta, nas suas provas colhidas, à mesma conclusão da 5.ª Junta, pois que a evidência dos fatos prova o contrário. Ora, vejamos essas provas e esses fatos. O próprio Reclamado confessa nas suas cartas de despedida, juntadas aos autos pelos Reclamantes que "resol, digo, "veja-me na contingência de fechar meus estabelecimentos" o que era dito pelo Reclamado no dia 20 de julho último, confessando assim que deliberara liquidar e fechar o seu estabelecimento. Na sua própria contestação e mais alegações, o Reclamado confessa que deliberou liquidar o seu estabelecimento e que tal liquidação foi realizada para sua transferência. Portanto, o Reclamado liquidou e fechou o seu estabelecimento, fato esse confirmado pelos diversos atos subsequentes praticados pelo Reclamado: despedida de empregados, em caráter geral, venda de imóveis, de máquinas, de mercadorias, etc. De forma que a venda do imóvel e de máquinas e mercadorias à firma Irmãos Spina foi uma consequência da liquidação do estabelecimento do Reclamado e não o que pretende este último, fazer crer que a liquidação é que foi consequência daquela venda. Só por este fato evidente, se verifica que não houve transferência de estabelecimento. Que não houve sucessão no estabelecimento. Mas não teríamos somente este elemento se quizessemos verificar outros aspectos do assunto em apreço. Para que haja transferência de um estabelecimen-

to, conforme dizem os conceituados tradutores do Direito Comercial, dentre os quais sobressai Carvalho de Mendonça, um estabelecimento compreende: — o aviamento — a insignia — o material — as mercadorias — a marca de indústria e comércio — o privilégio de invenção industrial — quaisquer direitos que possam ser objeto de exploração comercial. Assim, verificamos que o Reclamado não transferiu seus estabelecimentos a Irmãos Spina, mas apenas lhes vendeu uma parcela do seu ativo. Os Reclamantes acertados andaram quando citaram Rocco (Corso di Diritto Comm.) e Carvalho de Mendonça, afim de definir o que é o aviamento, e o que ele representa para a caracterização de uma transferência de estabelecimento, a qual não é real, completa e verdadeira, sem abranger todos os elementos caracterizadores de estabelecimento, principalmente e obrigatoriamente o aviamento. A Jurisprudência e os Tratados nos ensinam que as máquinas e seus acessórios não são sinônimos de estabelecimento, "nem é lícito concluir que, vendidas as máquinas de um estabelecimento dado, este se identifique com o adquirente", como afirma R. de Melo Junqueira, na "Legislação do Trabalho", N.º 15, volume 2.º. Quando o Reclamado realizou a venda do prédio conforme escritura em certidão juntada nos autos, já estava procedendo à liquidação voluntária de seu estabelecimento, que nessa fase não pôde mais ser transferido ou sofrer sucessão, como estabelecimento, pois que, como diz Lodo- vico Barassi (Diritto Corp. e Diritto del Lavoro, Milano, 1939) "lo stato di liquidazione non ha per effetto la cessazione dell'azienda: se questa è una società commerciale si sa che la liquidazione rappresenta l'ultima fase della sua esistenza, limitata alla trattazione delle operazioni commerciali in corso...". Ora, a liquidação começou antes ou no ato da despedida dos empregados, no caso do estabelecimento do Reclamado e terminou quando o mesmo pediu baixa na inscrição de sua firma na Junta Comercial de São Paulo, conforme a prova feita pelos Reclamantes, com a publicação no "Diário Oficial" do Estado. O estabelecimento do reclamado não sofreu, pois, transferência e nem foi objeto de sucessão, o que se verificou foi uma liquidação voluntária por parte do próprio Reclamado, por isto é ele, reclamado, Jacob Zlatopolsky, responsável pela indenização dos reclamantes, por despedida sem justa causa, nos termos da lei 62, de acordo com os seus respectivos tempos de trabalho e salários, constantes da relação de fls. 155 e 156, o que, somados ao saldo de salários devido pelos reclamantes, perfazem uma importância total de Rs. 149:654\$000 e mais a Benedito Walter, 720\$000 de indenização e 60\$000 de saldo de salários.

São Paulo, 18 de Dezembro de 1939.

GRAFICOS NÃO ASSINEIS:

Contratos, recibos ou qualquer documento exigido pelos proprietários dos estabelecimentos, sem prévia consulta da Comissão Executiva do vosso sindicato de classe.

Razões dos Reclamantes

I

A laboriosa contestação escrita, as sucessivas intervenções orais e sobretudo as diversas tentativas do reclamado, para protelar o andamento do processo desta reclamação, sem proporcionar o menor esclarecimento para a decisão da causa em curso, aberram evidentemente das normas consagradas no processo de trabalho, processo necessariamente sumário, porque as Juntas de Conciliação e Julgamento não de fundar as suas decisões em disposições expressas de lei ou de contrato, deduzindo os seus julgamentos de indícios e presunções (Dec. 22.132, de 1932, art. 17), e até, em falta de lei expressa, de usos e costumes locais (idem, ibidem). No Dec-Lei 1.237, de 1939, também se estatui (art. 94), que "na falta de disposição de lei ou de contrato, as decisões da Justiça do Trabalho deverão fundar-se nos princípios gerais de direito, especialmente do direito social, e na equidade", esclarecendo-se ainda (§ 1.º): "os juizes e tribunais de trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuação no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos." Não se pode pois pretender que o número dos reclamantes ou a magnitude da importância total das reclamações — façam exceptuar o presente processo do rito normal da Justiça do Trabalho. (Veja-se o despacho do Ministro publicado na "Legislação do Trabalho" — Julho de 1937). Assim, por exemplo, é de todo inoperante, pelo menos nesta instância, a argumentação do reclamado contra a autoridade normativa da decisão ministerial fundada em parecer do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e já agora reforçada pelo recente parecer do Consultor geral da República (in "Estado de S. Paulo", ed. de 3-10-1937) sobre a revogação do art. 5.º, letra f da lei 62, de 1935, pelo preceito constitucional (art. 137, letra f da Constituição de 1937) que foi julgado auto-executivo pela decisão ministerial.

Por mais solerte que tenha sido ou possa considerar-se o reclamado, indo procurar apoiar numa opinião pessoal do Excmo. Dr. Souza Neto, presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município (parecer junto aos autos), e por mais justificada que possa ser a função de jurisconsulto conferida a um juiz na matéria versada no parecer, a continuidade na orientação de princípios das decisões ministeriais a respeito de dada questão de direito do trabalho certamente cria e firma jurisprudência. Provado mesmo que fosse nesta instrução o motivo de força maior alegado na carta de despedida enviada pelo reclamado a cada um dos reclamantes (fls.) não seria possível julgá-lo fundamento para a decisão da demanda por essa Egregia Junta pois "enquanto não forem instalados os tribunais de trabalho, continuarão a decidir as Juntas de Conciliação e Julgamento com a competência que lhes é atribuída pela Legislação vigente" (Dec-Lei 1237, de 1939, art. 104), o que significa que, por força do Dec. 22.132, de 1932, art. 29, a autoridade ministerial é uma verdadeira segunda instância para a conciliação e julgamento dos dissídios individuais.

II

Dos autos consta documentadamente:

- 1.º — que o reclamado despediu a 20 de julho de 1939 os empregados de suas oficinas gráficas, ora reclamantes, dando-lhes um mês de prévio-aviso e alegando motivo de força maior para o fechamento de seu estabelecimento;
- 2.º — que o reclamado insistiu formalmente na sua comunicação fazendo até aos reclamantes a 24 de julho a notificação judicial daquele seu ato, pois pretendia assim provar "que satisfizes as exigências das leis trabalhistas";
- 3.º — que no dia 26 de julho, isto é, dois dias depois do referido protesto, o reclamado vendeu a Irmãos Spina o prédio "onde estão instaladas atualmente as oficinas dos outorgantes vendedores", como se diz textualmente na escritura de venda e compra lavrada naquele dia;

- 4.ª) — que, por força da cláusula 5.a do contrato, o reclamado realizava a venda do prédio "isento de toda e quaisquer responsabilidades com referência a indenizações, férias, salários, etc., etc., devidos aos seus operários e empregados das suas oficinas e escritórios";
- 5.ª) — que, a 19 de agosto do corrente ano, os reclamantes receberam do reclamado o seu respectivo salário contado até aquele dia, sem ter recebido qualquer comunicação que valesse de revogação do prévio-aviso dado e de que Irmãos Spina os iriam receber como empregados;
- 6.ª) — que, nesse mesmo dia 19 de agosto (sabado), o reclamado fechou o seu estabelecimento, confirmando assim os termos expressos do prévio-aviso; e
- 7.ª) — que, somente no dia 19 de setembro Jacob Zlatopolsky teve cancelado na Junta Comercial o registro de sua firma.

Nem haveria razão de pensar que os empregados de Jacob Zlatopolsky estivessem necessariamente informados da venda que o empregador fizera a 26 de julho, do prédio, como a *fortiori*, da venda das máquinas das suas oficinas, e, ainda muito menos, de que as responsabilidades criadas pelo prévio-aviso dado seis dias antes e reatado judicialmente na *ante-vestra* poderiam ter sido transferidas a outrem, pelo simples fato de que eram *res inter alios actae* quaisquer contratos que tivessem de excluir, ulteriormente, ou a isso pretendessem, a validade do prévio-aviso dado e da despedida efetuada pelo reclamado, ou qualquer ato de transferência da propriedade sobre qualquer dos elementos do estabelecimento que ia fechar, como de fato fechou no dia previsto na carta do prévio-aviso, e ainda e sempre sob a direção do seu empregador.

III

A este ponto da instrução aparece-nos o reclamado fazendo prova de que Irmãos Spina também adquiriram, naquele mesmo dia (26-7-1939) em que adquiriram o prédio da rua Hipódromo "onde estão atualmente instaladas as oficinas dos outorgantes vendedores" (escritura de fls.), as máquinas, parte integrante destas, e isso para o efeito de poder argumentar-se agora que, tendo sido feitas a alienação do local de trabalho e a parte do aparelho das mesmas oficinas, está *ipso facto* caracterizada a cessão do estabelecimento, isto é, "a mudança de proprietário da empresa de trabalho contínuo", e, nos termos da Constituição (art. 137, letra g), é ao adquirente que incumbe o onus das indenizações reclamadas.

IV

No sistema direito brasileiro o estabelecimento comercial comporta a mesma definição que o estabelecimento industrial (Carvalho de Mendonça, Trat. de Direito Comercial, vol. 5.ª, 2.a ed. pag. 15, nota 2). Podemos pois socorrer-nos das luzes dos comercialistas para precisar a noção de "elementos do estabelecimento mercantil ou industrial", afim de situar a influência da possível transferência da propriedade de um ou de mais elementos, na conceituação da transferência total ou cessão a qualquer título, do estabelecimento. Carvalho de Mendonça discrimina assim tais elementos: a) — o avião; b) — a insignia; c) — o material (inclusive as máquinas); d) — as mercadorias, compreendida também a matéria prima; e) — a marca de indústria e comércio; f) — o privilégio de invenção industrial; e g) — quaisquer di-

reitos que possam ser objetos de exploração comercial.

O elemento específico do estabelecimento, diz-lo a doutrina, é o avião, pois é a sua própria aptidão ao fim a que se destina.

"Que coisa sia l'avviamento non è facile dire. Esso è più un elemento imateriale che materiale e si fonda sopra una quantità di circostanze di cui talune si raccolgono alla composizione dell'azienda... Ma in parte anche l'avviamento si fonda sopra elementi non individuali che non si possono dire costitutivamente isolatamente elementi patrimoniali assevera ROCCO (Corso di Diritto Commerciale, Parte generale, Padova, 1921). Assim, são fatores constitutivos do avião, não só o aparelho, isto é, o complexo de trabalho e capital (instrumentos de trabalho, auxiliares habilitados, local, etc.), como também a *freguezia* e o *credito*, por exemplo.

"A transferência do avião supõe a do estabelecimento e a aquisição do avião é indispensável para conferir ao adquirente do estabelecimento o título de continuador, ou sucessor" (Carvalho de Mendonça, op. cit., *ibidem*, pag. 22).

Mas, se é de tanta importância este elemento que só por si pode a sua transição caracterizar a sucessão e que, precisamente, ao contrário dos outros elementos do estabelecimento, não tem vida própria e autonomia, se podendo concebê-lo senão em conexão com o estabelecimento, como ensina VIVANTE.

E' absurdo pensar que o reclamado por ter vendido a Irmãos Spina o prédio "onde funcionam" as suas oficinas, e, logo depois, as máquinas e por fim mercadorias em "stock", tenha *ipsis factis* vendido aos adquirentes destes elementos isolados do seu estabelecimento industrial, o próprio estabelecimento, o qual é uma *universitas facti* integrada não só por estes elementos, mas também pelos vários fatores materiais e imateriais acima referidos. E' o pensamento unânime da doutrina do Direito comercial que podemos resumir neste passo de Mossa:

"Bisogna tuttavia distinguere la vendita di beni singoli, di una somma di beni, dalla vendita dell'impresa che importa conseguenza ed oneri caratteristici" (MOSSA, Diritto Commerciale, Milano, 1937, pag. 95).

V

O estabelecimento industrial — de Jacob Zlatopolsky estava em via de fechamento como faz prova a carta de prévio-aviso aos reclamantes, ia entrar em fase de liquidação, ia extinguir-se, como de fato extinguiu-se, não quando o reclamado vendeu, ou pelo fato de ter vendido, elementos do seu estabelecimento no dia 26 de julho, mas tão somente no dia 19 de setembro, data do cancelamento da sua firma.

Se para adquirir a qualidade de comerciante é indispensável o exercício de atos de comércio, cessando este, ela não desaparece de improviso. "Abre-se (então) um período de transição, durante o qual se vão apurar as responsabilidades contradas; período chamado de liquidação, *quer se trate de pessoa natural, quer de sociedade*. O Código definiu expressamente este estado de liquidação para o comerciante singular, pessoa natural como o fez relativamente às sociedades comerciais. Nem por isso devemos desconhecê-lo" (Carv. de Mendonça, op. cit., *ibidem*, n. 301). Mas, precisamente por isso é que o cancelamento da firma é prova formal da extinção do estabeleci-

mento, no caso *sub judice*, onde bem se caracterizou, não a sucessão de Irmãos Spina no ativo e passivo de Jacob Zlatopolsky, mas apenas a cessação do exercício do comércio e indústria pelo reclamado. Nada, de fato, autoriza a presunção de que Irmãos Spina tenham sucedido a Jacob Zlatopolsky. De resto, a sucessão não se presume e nem a Lei 62 a faz obrigatória por nenhum dos seus dispositivos. Garante, sim, que (art. 3.ª) "a mudança na propriedade do estabelecimento, assim como qualquer alteração na firma ou na direção do mesmo, não afetará, de forma alguma a contagem do tempo de serviço do empregado para a indenização ora estabelecida". O que é coisa diversa. No caso, não houve venda do estabelecimento, não houve alteração na firma nem na direção, não houve continuidade de trabalho. Houve liquidação de estabelecimento de comerciante singular, caracterizada pelo prévio-aviso dado aos empregados, pelo fechamento das oficinas e pelo cancelamento da firma do reclamado.

Aplica-se-lhe a Lei 62, mas no seu art. 4.ª, que garante aqueles "o benefício criado por esta Lei" nos casos que especifica. Que não venha agora a chicana sofismar com a má redação do art. 4.ª: "dissolução da firma" em vez de "liquidação de estabelecimento". A lacuna é semelhante à do Cod. Com. que se dispensou de definir o estado de liquidação para o comerciante individual, ao que acima se aludiu.

VI

Mas, admita-se no caso vertente que a investigação ulterior tivesse provado que os adquirentes Irmãos Spina sejam por direitocessionários ou compradores do estabelecimento do reclamante e que não tenha havido o fechamento previsto na carta de prévio-aviso que despediu os reclamantes. Aplicar-se-á o princípio estatuído na Constituição, no art. 137, letra f, ou, ao contrário, o princípio estabelecido no mesmo art., letra g? Subsiste a responsabilidade do reclamado pelas indenizações de despedida injusta, segundo a primeira hipótese, pois não houve nenhuma relação de emprego entre os reclamantes e os adquirentes? Ou a responsabilidade recae automaticamente sobre estes, na forma da segunda hipótese?

A fonte imediata destes preceitos constitucionais são as disposições análogas da Lei italiana (Carta del Lavoro, Declarações XVII e XVIII).

Veja-se, por isso, a opinião da doutrina e jurisprudência italiana: "Le indennità di preavviso e licenziamento devono pagarsi all'atto di cessazione del servizio...; in caso di passaggio dell'impresa le indennità devono liquidarsi dal vecchio titolare, altrimenti si estendono al nuovo" (MOSSA, op. cit., *ibidem*, pag. 85).

BARASSI diz também: "Pertanto a tutela del personale dell'azienda ceduta, l'art. 11 (da lei italiana sobre emprego privado) dispõe que nel caso di cessione, sempre che il datore precedente non abbia dato la denuncia con preavviso, il cessionario sia obbligato a assumere l'impiiegato con i diritti ed onore a lui competente per il servizio prestato..." (Diritto Corporativo e Diritto del Lavoro, n. 129, pag. 257, Milano, 1939).

RIVA SANSEVERINO não é de outro pensar: "L'art. 11 del R. D. L. 12-11-24, in genere ritenuto applicabile anche all'ipotesi del contratto a termine, aveva già disposto, nella base di usi che erano andati formandosi, che 'nel caso di cessione o trasformazioni in qualsiasi modo di una ditta, o quando la ditta precedente non abbia dato preavviso... la nuova ditta... sarà tenuta all'osservanza degli obblighi gravanti per effetto del presente dec. sulla precedente ditta, come se avvenisse il licenziamento'" (Diritto del Lavoro, n. 370, Padova, 1938).

É assim também MONTESSORI, resumindo a jurisprudência dos tribunais italianos sobre a matéria: "Se il proprietario cede, cioè aliena l'azienda ad altri, il cessionario o acquirente che non assuma l'impiiegato con gli obblighi correlativi ai diritti spettanti all'impiiegato stesso per effetto dal servizio prestato, è tenuto come l'alienante per gli obblighi che incombono a questi a motivo del licenziamento. 'L'alienante non rimane liberato perciò che l'acquirente assume le stesse obbligazioni' (ac-

EXPEDIENTE

Sindicato dos Trabalhadores Gráficos

Praça 7 de Setembro N.º 125

Telefone: 3-1892

Expediente da Secretaria: Das 12 às 22 horas, todos os dias úteis

Reuniões da diretoria: Sextas-feiras às 21 horas

Reuniões do Conselho Geral de Oficinas: Quartas-feiras, de 15 em 15 dias, das 20 às 22 horas.

Gabinete Dentário: A's terças e quintas-feiras, das 13 às 18 horas; As segundas, quarta e sextas-feiras das 17 às 22 horas.

Departamento de Assistência Médica, Jurídica e Colocação: Das 20 às 22 horas.

collo cumulativo presunto *juris et jure*) (in Rivista di Diritto Commerciale, 1933, vol. I pag. 82).

Antes da Constituição de 37 já havia quem pensasse, no direito brasileiro do trabalho, que, por exceção, se conservava e plena a responsabilidade do antigo proprietário do estabelecimento pelas indenizações devidas aos seus empregados: "Se o novo empregador não admite que o empregado trabalhe um momento sequer, após o transferência do estabelecimento, não se tendo verificado entre eles qualquer relação de emprego, subsiste a obrigação do primitivo empregador, contra o qual o empregado poderá agir" (SOUZA NETO, Da rescisão do contrato de trabalho etc., pag. 147).

Nem se pode pretender que a vigência da atual Constituição tivesse trazido qualquer mudança radical da regulação do ponto versado no debate.

No seu parecer a respeito do caso British Bank (parecer aprovado pelo ministro em dezembro de 1938) o consultor Oliveira Vianna considerou não fundada a reclamação de empregado daquele banco contra o London Bank porque embora tivesse este assumido expressamente o ativo e passivo do British Bank, não tinha havido contudo nenhuma relação de emprego entre o reclamante e o banco sucessor.

Não se pode admitir, ademais, que a simples alegação de mudança de proprietário do estabelecimento feita pelo reclamado bastasse para o excluir da responsabilidade pelas indenizações devidas aos seus ex-empregados. E isso porque "Giuridicamente in fatti non c'è nessun dubbio che il diritto al preavviso costituisce anche un obbligo alla continuazione del lavoro fino all'esaurimento del periodo" (Barassi, op. cit., n. 134, in fine).

Ora, conclusão importantíssima para a solução do caso *sub judice*, e que deve ser tirada da regra da continuidade do vínculo contratual durante o período pelo qual se estende a eficácia do prévio-aviso é que: "Anche durante il periodo di preavviso, e in conseguenza della direttiva generale della non estinzione del rapporto contrattuale, la condotta di uno dei contraenti può dar luogo alla risoluzione in tronco per sua colpa, di modo che: quando la colpa sia a carico del datore di lavoro, il lavoratore già licenziato o dimissionario ha diritto di risolvere il rapporto prima che sia finito di decorrere il periodo di preavviso..." (L. RIVA SANSEVERINO, op. cit., n. 354).

O que significa evidentemente que se conservava íntegra a responsabilidade do empregador por fato seu ou omissão imputável, danosos ao empregado até ao termo do contrato.

Poder-se-á pretender que o reclamado, tendo dado o prévio-aviso aos reclamantes, e transferido ulteriormente, mas depois de denunciado assim o contrato de trabalho, a propriedade de todos ou alguns elementos do seu estabelecimento industrial, alienação feita por etapas, sorrateiramente, sem ter sido revogada aquela denúncia, isto é, sem ter sido manifestado aos reclamantes que o estabelecimento não mais iria fechar? Poderá este livrar-se tão ligeiramente da responsabilidade pelas indenizações aos reclamantes, trazendo a essa Egregia Junta como fundamento de uma absurda

O desinteresse pelo teu Sindicato prova apenas o desinteresse pela tua própria condição de trabalhador

exceção de parte ilegítima um contrato de venda e compra que é a sua maior condenação, pois não é mais do que a confissão pura e simples de autoria ou co-autoria de manobras dolosas típicas? Como apertar que o reclamado não é responsável por comportamento ilícito em relação aos seus empregados, quando acaba com os adquirentes do prédio "onde" estão atualmente instaladas as suas oficinas" a cláusula 5.ª?

Das duas uma: houve ou não "a mudança de propriedade da empresa" (art. 137, letra f da Constituição). Se a houve por que mencionar-se expressamente no contrato de transferência da propriedade de um dos elementos do estabelecimento (o prédio) que os outros elementos continuam de propriedade do reclamado e que este exonera contra quem os adquirentes das indenizações devidas aos operários? Se não a houve por que haveriam os adquirentes do prédio de querer excluir expressamente da sua responsabilidade uma dívida que não era sua e porque é que se arrogaria o direito de interpor-se entre o reclamado e os seus operários, na vigência do prévio-aviso que lhes fora dado por este?

VII

E' principio de direito que o dolo não se presume. Mas pode provar-se por presunções (ESPINOLA, Manual do Cod. Civil de P. Lacerda, vol. 111, parte 1.ª, n. 88, pag. 353), sendo incontroverso "que a prova da fraude pode ser feita por todos os meios admissíveis em direito, e, entre elles, a presunção, uma vez que não se descobriu ainda uma forma especial para comprovar a fraude" (WALDEMAR FERREIRA, Manual do Comerciante, pag. 120, São Paulo, 1919) e que "por serem a simulação, a fraude e o dolo urdidos secretamente afim de produzir maiores vantagens a seus autores deixou o direito toda a liberdade aos Juizes e tribunais, para os apreciar e repeller conforme a convicção criada em seu espirito pelos elementos trazidos aos autos e decorrentes da discussão entre os interessados". (Acórdão do Trib. de Relação de Minas, in "Arquivo Judiciário", XI, 69).

Ora, não é somente da análise do contrato de f. que se infere a existência do dolo, do engano intencional, de um expediente reprovável empregado com o fim de prejudicar a outrem, é também do extranho mas convincente fato de ter o reclamado efetuado a venda dos maquinismos do seu estabelecimento aos mesmos adquirentes no mesmo dia em que dizia continuar na propriedade das suas oficinas instaladas no prédio vendido. E' do fato de ter silenciado até o último dia de vigência do prévio-aviso, sobre a alienação daqueles elementos do seu estabelecimento industrial; é, afinal, do fato de ter-se conservado o reclamado até aquele dia (19 de agosto), na direção das suas oficinas, efetuando ele proprio os últimos pagamentos aos reclamantes, como confessa (doloimento nos autos) e disso até se prontificando a fazer prova perante essa Junta.

Não será, pois, necessario, certamente, para precisar a responsabilidade do reclamado pelas indenizações devidas aos reclamantes, valer-se da teoria da solidariedade *juris et de jure* entre cedente e cessionário da empresa, acolhida na doutrina e jurisprudência italiana (MONTESSORI, loc. cit.) pois o reclamado e os adquirentes agiram, o primeiro, como se mostrou acima, com dolo caracterizado, e os segundos, pelo menos com negligência absolutamente comparavel ao dolo, pois se conceberá que os adquirentes do prédio e dos maquinismos do reclamado possam agora alegar a sua posição de terceiros em relação aos contratos de trabalho dolosamente violados pelo reclamado mas com a sua propria conveniência. Ademais, se se admitir que houve sucessão entre o reclamado e os adquirentes "... o dolo, embora nos atos bi-laterais só se considere vicio de consentimento se procede de uma das partes, não se restringe, uma vez caracterizado, às relações que diretamente se estabelecem entre elas: estende-se, quanto aos seus efeitos, a quem tenha succedido ao autor dos artificios dolosos" (ESPINOLA, Manual cit. *ibidem*, pag. 357), e "si vi é concesso nella colpa, ciascuno è responsabile non solo pel fatto proprio, ma anche por quello dei suoi soci,

senza distinguere se si tratti di fatto dolo o colposo. E' solo decisivo il punto se il socio abbia voluto produrre il danno anche servendosi dell'opera del consocio, o se avrebbe ad ogni modo potuto prevedere che pel concorso di quell'opera sarebbe derivato quel danno". CROME cit. por ESPINOLA, Sistema, pag. 597, nota 12).

Por todas estas razões tomamos a liberdade de considerar indiscutivelmente injurídica a decisão da ilustre 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município a qual absolheu o reclamado num processo de causa identica.

Admitindo-se mesmo que o preceito constitucional não tenha criado um caso de solidariedade passiva *ex lege*, a correlatividade entre reclamado e adquirente nos termos do artigo 1518 do Cod. Civil, é evidente, pois aquele como estes provavelmente intentaram turbar-se ao cumprimento dos preceitos imperativos da Constituição e da Lei 72, Lemos a afirmação do ex-procurador do Departamento Nacional do Trabalho, Oscar Saraiva: "... já afirmamos como norma a seguir que, em se tratando de sanções por infração à legislação social, não era possível cogitar-se a autoridade julgadora à prova plena da infração, pois que, em sua maior parte, como ocorreu com a fraude em direito civil ou penal, essa prova se oferecia mais por indícios e presunções do que sob forma direta, dando que o infrator não confessava claramente seu proposito de omissão, antes apresenta sempre mil e uma razões para justificar-se da acusação." (Boletim do Ministerio do Trabalho, n. 1, pag. 129).

VII

Mas *quid* no caso dos reclamantes que tem mais de dez anos de serviço no estabelecimento Jacob Zlatopolsky? Pode-se entender que a letra do art. 137 da Constituição alinea f os prive da indenização?

A disposição constitucional limita o direito do empregado à indenização ao concurso de três circunstâncias: 1.º — ser de trabalho continuo a empresa; 2.º — não ter o empregado dado motivo à cessação das relações de trabalho; e 3.º — faltar na Lei ordinaria garantia da estabilidade no emprego.

A estabilidade não é senão "um modo di essere dell'effettività, con la quale è strettamente collegata. Ciò può spiegarsi come talora queste due figure giuridiche siano confuse. (BARASSI, op. cit. n. 107)." E é ainda efetivo, ensina ainda Barassi: "il lavoratore vincolato da un rapporto giuridico che reca in sé l'impronta della continuità: cioè il lavoratore divenuto un elemento normale dell'organismo aziendale... e che questa normalità sia un riflesso del regolamento organico dell'azienda, in quanto il dipendente occupi un posto preciso nel ruolo (*ibidem*, n. 106, in fine).

O estabelecimento industrial de Jacob Zlatopolsky extinguiu-se por liquidação voluntaria, e os reclamantes que tem o decênio garantidor da estabilidade no emprego, tem evidente direito à reparação do dano que lhes foi causado por Jacob Zlatopolsky. Nada tem a ver com o caso presente o dispositivo da letra g do art. 137 da Constituição de 1937, pois a efetividade destes empregados foi cumprida na empresa do reclamado, e é por este que foram eles despedidos e não tendo trabalhado em nenhum momento sob a direção dos adquirentes Irmãos Spina, no decurso do prazo entre o prévio-aviso e o fechamento do estabelecimento, não podem ser os reclamantes readmitidos em empregos que não mais existem. A garantia de estabilidade ha de resolver-se necessariamente numa indenização por perdas e danos, calculada nos termos do artigo 4.º da Lei 62.

Isto posto, os reclamantes, confiados no alto espirito de justiça dessa Egregia Junta, aguardam o julgamento que, estão certos, decidirá na forma do seu pedido de f. aditado a f.

São Paulo, 20 de Novembro de 1939.

(ass.) Livio Barreto Xavier.

Rescisão de contrato de trabalho

Rio, 6 - O ministro do Trabalho, de acordo com o parecer da procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e em face do pedido de avocação dos reclamantes, reformou a decisão da quarta junta de conciliação e julgamento de São Paulo, proferida no processo em que são partes, José Barbosa e outros, e a General Motors do Brasil, para o efeito de considerar procedentes as reclamações, uma vez que ficou provado não ter havido causa justa para rescisão dos contratos de trabalho.

— Por omissão de formalidade essencial, qual seja a notificação para comparecimento à audiência, e de acordo com o parecer da procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, o sr. Waldemar Falcão anulou a decisão proferida pela primeira Junta de Conciliação de São Paulo, no processo em que são partes o empregado Frederico Kreuzig e a Companhia Antártica Paulista.

O Sr. Ministro do Trabalho em São Paulo

Procedente do Rio de Janeiro chegou dia 30 do mês transato, nesta Capital, o Exmo. Sr. Waldemar Falcão, ministro do Trabalho. Na estação do Norte foi S. Excia. recebido pelos membros do governo, representações de classe e grande massa popular.

No dia 1.º de dezembro, às 11 horas, S. Excia. assistiu ao lançamento da pedra fundamental de 320 casas a serem construídas para os associados do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, tendo em seguida comparecido ao banquete que lhe foi oferecido pelas classes trabalhistas.

As 17,20 horas, o Sr. Ministro do Trabalho dirigiu-se em trem especial para Campinas, acompanhado de grande comitiva, inaugurando o Congresso Sindical dos Ferroviários, naquela cidade. Terça-feira, de novo em São Paulo, S. Excia. fez a entrega das chaves aos novos proprietários das casas a serem construídas para os associados do C. A. P. da Light, tendo regressado ao Rio às 21 horas do mesmo dia.

O STG. fez-se representar, pelos seus diretores, em todas as manifestações.

Departamento Jurídico do (S. T. G.)

Reclamações formuladas pelo Sindicato no Departamento Estadual do Trabalho:

Secção Industrial	5
" Indenização	9
" Judicaria	8
Junta de Conciliação	26

Questões resolvidas pelo Departamento Jurídico do Sindicato:

Férias	1
Anúncio Decreto N.º 21.417-A, ...	1
Reintegração	1
Entendimentos com patrões	3

Questões resolvidas pelo Departamento Estadual do Trabalho:

Férias	1
--------------	---

Reclamações formuladas durante o mês de Novembro

Férias	2
Indenização	4
Salários atrasados	2

Atenção

A Comissão Executiva, para retificação de endereços, solicita o comparecimento à nossa sede, dos seguintes companheiros: Francisco Rodrigues Moreira, Benedito A. Silva, Stefano Martys, Nicola Ferrari, Benedito de Paula Rosa, Manoel Diego, João Julião Zarzana, Alfredo Sansone, Henrique Santarelli, Vitorio Albiero, Amadeu Pó, Ruy de Paulo, Caetano Barone, Alexandre Pereira de Aguiar, Mario Novazzi, Vicente Marino, Favorino de Paula Souza, Rocco Lepore, Ivestre d'André, José Yonon, Bronius Sukevicius, Antonio Tomé, João Pascale, Arthur Pereira, Abel Rodrigues, Pedro A. Petta, Plinio Machado de Oliveira e Germano Bothmann.

BIBLIOTECA

MOVIMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO

Livros consultados:

Romances	80
Contos	15
Biografias	7
Novelas	5
Pedagogia	10
Filosofia	8

Jornais recebidos:

"O Estado de São Paulo" — "Diário Popular" — "Diário Oficial" — "Folha de São Paulo" — "Folha da Manhã" — "Folha da Noite" — "Boa Nova" — Revista mensal — São Paulo — "O Rioclarense" — de Rio Claro — "Problemas" e "Legislação do Trabalho".

Jornais do Rio:

"O Radical" — "O Globo" — "Ilustração Brasileira" — "Jornal do Brasil" — "Diário de Notícias" — "Correio da Manhã".

Jornais Corporativos:

Do Rio: "O Sindical" — "Boletim Periódico"

— "U. T. L. J." — "Tribuna Marítima" — "Bancário" — "T. T. T." — "Inapariário", órgão dos Funcionários do Instituto de Aposentadorias dos Industriários — "A Voz do Enfermeiro".

De São Paulo:

"Vida Bancária" — "O Trabalhador da Light" — "O Sindicalista" — "Rep. Jornal" — "O Trabalhador Textil" — "O Astro" — "A Justiça do Trabalho" — "O Malho" — "Revista do Emprego do Comercio Hotelero" (Do Rio) — "Auto Sports" — "Voz do Gráfico" — Fortaleza (Ceará) — "O Carteiro" — Órgão oficial da A. M. dos Carteiros de S. Paulo — "Voz Operária", de Jaboatubal — "Voz Comercial" — "O Contabilista" — "O Trilho" do Sindicato da S. P. R.

Do Estrangeiro

De Buenos Aires:

"El Obrero Ferroviário" — "La Unión del Marítimo" — "Il Martello", de Nova York — "El Popular", do México — "La Federación Typographique", da Belgica — "Bulletin International du Travail", de Genebra — "Taktorski Glasnik", da Jugoslavia.

Facilitando a aquisição de casa própria pelos trabalhadores da indústria

(Extraído do "Correio Paulistano")

Pelo sr. Waldemar Falcão, Ministro do Trabalho, foi assinada uma importante portaria, com as instruções para a realização de operações imobiliárias pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, de acordo com o que dispõem os artigos 41 e 42 do regulamento anexo ao decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Segundo a portaria, as operações imobiliárias do referido Instituto distinguem-se em três planos fundamentais: Plano A — Arrendamento, ou venda, de habitações em conjuntos residenciais, adquiridos, ou construídos, por iniciativa do Instituto; — Plano B — Financiamento para aquisição ou construção, de habitações por iniciativa de associados; e Plano C — Operações imobiliárias diversas.

Salvo autorização especial do Ministro do Trabalho, o Instituto não poderá aplicar em operações imobiliárias mais de 70 % de seu ativo realizado, não devendo ser excedidos em nenhum dos três planos acima referidos 60 % desse limite.

No arrendamento, ou venda, de habitações em conjuntos residenciais (plano A), o Instituto terá em vista proporcionar, especialmente aos seus associados, moradia confortável e higiénica compatível com o nível de vida e de salário, sem prejuízo da remuneração mínima do capital investido.

No caso de locação a associação, pagará este o aluguel mensal, que compreenderá: a) juros de meio por cento ao mês sobre o valor estipulado para o imóvel; b) prêmio do seguro misto; c) prêmio do seguro contra o risco de fogo; d) quota referente aos impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado e às despesas gerais de administração e conservação.

Não sendo o locatário associado do Instituto, o aluguel mensal compreenderá: a) juros de três quartos por cento ao mês sobre o valor estipulado para o imóvel e mais o que consta dos incisos "c" e "d" acima referidos.

O seguro misto (que é pago pelo locatário associado do Instituto), após o terceiro ano de vigência, garantirá a propriedade do imóvel aos beneficiários do associado, se ocorrer a morte deste, ou ao próprio associado, caso se mantenha ele durante vinte e cinco anos como locatário de imóvel do Instituto.

Para cada conjunto residencial o Instituto abrirá aos associados inscrição por prazo não inferior a sessenta dias, fornecendo todas as informações quando à localização do terreno, plano de edificação e importância provável do aluguel. Havendo excesso de candidatos será feita a classificação, adotando-se as seguintes qualidades preferenciais: encargos de família e relação de garantia, esta representada pela percentagem do aluguel sobre o salário mensal dos candidatos, calculado pelas contribuições contabilizadas no Instituto no último semestre anterior, ao da inscrição.

Se os resultados financeiros das operações o permitirem, o Instituto formará uma reserva especialmente destinada à concessão de prêmios aos locatários, que tenham mantido em melhores condições de habitabilidade e higiene as respectivas moradias.

Os serviços de interesse coletivo dos conjuntos residenciais serão explorados direta ou indiretamente pelo Instituto, o qual, para esse fim, executará as obras e promoverá as medidas necessárias.

Os financiamentos para construção, ou aquisição, de habitações, por iniciativa dos associados, (plano B), compreenderão as seguintes classes: classe I — compra de

Importante portaria do Ministerio do Trabalho, dispondo sobre as operações imobiliárias do Instituto dos Industriários

terreno e construção de casa; classe II — construção de casa em terreno do associado; classe III — compra de casa; classe IV — compra, ou construção, de conjunto residencial; e classe V — encampação de divida hipotecária contraída para construção ou aquisição de moradia. Essas operações serão realizadas mediante promessa de compra e venda, salvo se o terreno for de propriedade do associado, caso em que a operação será garantida com hipoteca.

Cada associado poderá adquirir uma uni-

ca moradia, entendendo-se também como tal um apartamento. Um casal não poderá adquirir mais de uma moradia, mesmo que ambos os conjuges sejam associados do Instituto.

As operações do plano "B" só poderão ser feitas com os associados que tiverem doze ou mais meses de contribuições, contarem igual tempo de serviço ativo para o mesmo empregador e tiverem menos de sessenta anos de idade na data da apresentação da proposta.

O pagamento da divida, ou do preço ajustado, será feito em prestações mensais, de conformidade com as tabelas aprovadas. A prestação mensal compreenderá: quota de amortização e juros de sete doze avos por cento ao mês; prêmio de seguro de vida; prêmio de seguro contra o risco de fogo; quota relativa aos impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e às despesas de administração e conservação.

A prestação mensal não poderá ultrapassar cinquenta por cento do salário do associado. No caso de serem ambos os conjuges associados do Instituto, será considerado, para os fins acima referidos, o salário mais alto acrescido de vinte e cinco por cento do salário do outro conjuge.

Nenhum financiamento poderá ser superior a cento e cinquenta contos de réis.

Os seguros de vida estão sujeitos a um período de carência de três anos. Os associados poderão, mediante aceitação em exame médico, ficar isentos do período de carência, pagando o sobrepremio de seguro, constantes de tabelas.

Nas operações do plano "B", o pagamento do preço, ou o resgate da divida, será feito nos prazos de cinco, dez, quinze, ou vinte anos. Contando o associado mais de cinquenta anos de idade, o prazo não excederá de quinze anos, decrescendo de forma que o seu termo não ultrapasse a idade de sessenta e cinco anos.

Na apresentação da proposta, o associado recolherá ao Instituto a taxa de avaliação, de acordo com a seguinte tabela, em que a primeira importância se refere ao valor do financiamento e a segunda à taxa de avaliação: Valor do financiamento inferior a 20.000\$000, isento; de 20 a 40 contos, 100\$000; de 40 a 60, 150\$000; de 60 a 80, 200\$000; de 80 a 120, 250\$000, e de 120 a 150, contos, 300\$000. Depois de realizada a avaliação não se restituirá a importância da respectiva taxa.

O pagamento da prestação mensal será feito ao Instituto até ao dia 10 do mês subsequente ao vendido, diretamente pelo associado, ou mediante desconto na sua folha de pagamento.

Nos casos de molestia comprovada, ou desemprego, a rescisão do contrato só se dará depois de decorridos seis meses de impuntualidade, mantida, porém, a cobrança dos juros correspondentes à interrupção.

A perda da qualidade de associado não importa a rescisão do contrato, continuando em vigor, até final liquidação, todos os encargos assumidos e vantagens asseguradas.

Para efeito da remodelação ou reconstrução, de prédio, ou apartamento, financiado pelo Instituto, poderá o associado contrair novo empréstimo, sob a mesma garantia do anterior, se este já estiver resgatado, ou, em casos especiais, se ele já houver amortizado parcela não inferior a 60 % da divida ou do preço originários.

Nas operações do plano "C" compreendem-se os empréstimos hipotecários, feitos a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como as demais operações imobiliárias, que o Instituto julgue conveniente realizar, no sentido de obter uma constante e mais elevada remuneração de suas reservas. As operações desse plano abrangerão: empréstimos hipotecários em geral; aquisição de imóveis, para locação a terceiros; aquisição de terrenos e construções de edifícios, por iniciativa direta do Instituto, para instalação de seus serviços ou locação a terceiros.

As condições de venda dos imóveis compreendidos no plano "A" serão as mesmas estabelecidas para o plano "B".

O S. T. G.

deseja á corporação gráfica e ao operariado em geral que o ano proximo seja de decisivo progresso em relação ao desenvolvimento da organização sindical do proletariado do Brasil

Frequentar a sede social é demonstrar compreensão das finalidades do teu Sindicato

Requiescat in Pace

Na luta em prol da congregação dos operários com o escopo de, unidos, conseguirmos melhorias nas condições de trabalho e salariais, encontramos um obstáculo único de transpor: A ignorância. A propaganda para esclarecer os companheiros sobre o seu próprio valor e a sua qualidade de imprescindível nas oficinas e destruída quase sempre pela covardia moral de alguns a quem um ambiente de bajulação soez, corrompeu ou inutilizou completamente. As vezes conseguimos vislumbrar um lampejo de dignidade que não cegou a sossoar intencionalmente, mas que e logo obscurecido pelo temor das consequências facilmente previsíveis que poderiam advir em represália às "veleidades" de caráter.

Ao tentarmos reorganizar o quadro de profissionais do Estabelecimento Gráfico Irmãos Spina, encontramos uma franca hostilidade por parte de muitos companheiros, que vivem em nossa ação uma tentativa para colocá-los em situação desagradável diante dos empregadores, e, atemorizados pelo choque inevitável que aguçavam da nossa atitude contra a gestão administrativa medieval que existia naquele estabelecimento, habituados a uma submissão e a um salário de fome que os obrigavam a um trabalho de 10 ou 12 horas, DIARIAMENTE, para proverem à sua própria subsistência, chegaram a julgar uma ridícula temeridade a luta que encetamos contra os "tabus", e, em prol da moral dos próprios companheiros.

Auscultado o meio, fizemos questão de não dividir obstáculos ao sucesso do nosso objetivo. Iniciamos e prosseguimos a nossa propaganda com a arregimentação sindical dos companheiros, com ordem, e dentro das leis trabalhistas vigentes em nosso país. A demora foi longa, mas compensadora.

Aqueles que, demonstrando lamentável ignorância, tentaram ridicularizar-nos, que julgaram estéril a nossa luta, apresentamos agora, a parte conseguida, dos nossos desejos: Antes da ação dos sindicalizados, NENHUM OPERÁRIO, entrou para aquele estabelecimento para perceber um salário-base de 13\$000 diários; Durante a nossa propaganda todos os que foram admitidos tiveram um salário superior a 13\$000, quando oficial. Antes de 1939, os companheiros que ali trabalhavam recebiam como pagamento de férias, a quantia correspondente a 7% das de trabalho e assinavam recibo de quitação. Depois da palavra dos sindicalizados, TODOS OS OPERÁRIOS receberam, INTEGRALMENTE, quer em dinheiro, quer em dinheiro os 15 dias que a lei nos concede.

E' muito para o antigo estado da casa. Mas não é o bastante para nos satisfazer diante do que temos direito. E para conseguirmos fazer com que os companheiros sosseiem exigir o cumprimento real das leis trabalhistas, tivemos de vencer também a apatia resultante de um ambiente mais propício à submissão e acomodações desfavoráveis, de que colaboração de homens que sintam a necessidade de uma assistência recíproca sobre bases dignas.

Não esmorecemos nem mesmo quando, irritados com o bocado que perdiam em nosso favor, os empregadores nos

submeteram a uma série de vexames, procurando fazer-nos alvos das risotas de meia dúzia de alarves, companheiros inconscientes; a tarefa era árdua e prevíamos também esse processo; mas tínhamos também a certeza, como ficou provado, que a manobra não daria resultado.

Si bem que lentamente a propaganda pela unificação dos companheiros, prosseguiu com sucesso, e prosseguirá sempre. Não é bastante eliminar o semeador quando a terra floresce. Por mais árido que seja o terreno, surge o cardo. Não nos atemorizem "as consequências tenebrosas", preditas por companheiros que compreendiam e a socapa desejavam a nossa vitória, mas nunca terão a coragem necessária para fazer surgir à tona o brio de homens conscientes.

Aqueles companheiros que, na ância de tornarem-se benquistos aos empregadores, desceram à abjção delatando-nos, como si fora crime exigir o cumprimento das leis trabalhistas a nossa piedade. Não pertencemos à essa escória de analábicos morais e sabemos compreender que esses caracteres são oriundos do meio em que viveram e continuaram vivendo. Sentem-se revoltados com a sua própria situação, e, impotentes para livrarem-se dos lances que o asfixiam, vassam sua maldade contra aqueles que querem auxiliá-los a libertar-se.

E consequente, em parte, vemos realizado o seu desejo. São os motivadores da expulsão da ovelha que poderia contaminar o rebanho. Não lhes importa que continuem a vegetar uma vez que sen-

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE COLOCAÇÕES

Durante o mês de Novembro, foram preenchidas por intermédio do Departamento de Colocações as seguintes vagas:

Tipografos	2
Minervistas	5
Margeador cilindrista	1
Bloquista	2
Cortador	1
1/2 tipógrafo	1

O Departamento funciona regularmente todos os dias úteis das 20 às 22 horas.

A notificação de vagas por parte dos representantes do sindicato, poderá ser feita pessoalmente, ou pelo telefone 3-1892.

tem satisfeitos o seu prazer sádico. Esses infelizes, que aliam-se aos empregadores, como si estes não fossem suficientes, devem agora reintegrar placidamente na sua antiga situação; de submissão, de servilismo abjeto, satisfeitos pelo êxito de sua delação.

Nós, já dissemos, não esmoreceremos na luta porque temos consciência dos nossos direitos, amparados pela lei. Aqueles, que trazem a moral corroida pelos vermes, e somos o nosso "Requiescat in Pace".

Dr. LIVIO BARRETO XAVIER
ADVOGADO

Escritório: Praça 7 de Setembro, 125
Telefone: 3-1892 São Paulo

Falecimento

Vítima de pertinaz molestia, faleceu no dia 15 do mês p. p. o Sr. Nicola Lossasso, sogro do nosso companheiro João D'Aquila. A família enlutada os nossos pezares.

Casamento

Realizou-se no dia 9 do corrente o enlace matrimonial do Sr. Thomaz Pigatti, filho do nosso companheiro Mario Pigatti e de Da. Thereza Ronchi Pigatti, com a senhorinha Maria Sariano, filha do Sr. José Sariano e de Da. Paschoalina Serpio Sariano.

Ao jovem casal nossas felicitações.

RESPINGOS

E' pensamento da Comissão Executiva iniciar, no proximo ano, um concurso entre os companheiros sobre a impressao geral causada pela leitura de um livro que será indicado pela C. E. As melhores impressoes enviadas serão publicadas no nosso organ de classe para o cotejo final que será feito pelos proprios companheiros.

Na porta das oficinas da Casa Alfa Ltda., a Rua Vitoria, foi colocada uma placa de metal com os seguintes dizeres: Precisa-se de Minervistas, Tipografos e Bloquistas. — Por que placa de metal?

Grande numero de estabelecimentos graficos possuem quadros de futebol mantidos com a contribuicao dos operarios. A maioria desses contribuintes não são associados do STG., quando sofrem qualquer injustica nas oficinas não vão procurar, para reclamações, os diretores esportivos do quadro que auxiliaram a manter...

Na Tipografia Dal Ré os operarios ganham bem, muito obrigado; os officiais percebem 12\$000 diários. Nenhum deles precisa de férias porque descansam todos os domingos e feriados. A vida assim é outra coisa. 1210350

Nos meios graficos predomina sempre o assunto do futebol. Sobre a sua propria

Exemplo

Mais uma vez solicitando agasalho nas colunas do nosso organ, por meio do mesmo, venho expor o seguinte fato: ao ler o ultimo numero do nosso jornal fiquei surpreso ao saber do procedimento de alguns colegas que na qualidade de representantes não fazem caso das convocações feitas pelo Sindicato, cometendo assim um grave erro porque contribuem para o desanimado geral nos meios em que trabalham.

E' preciso que esses colegas tenham mais vontade e procurem fazer o possivel para virem às nossas reuniões, para que possam estimular e encorajar seus colegas, na campanha que a Comissão Executiva está desenvolvendo e que será somente para a nossa futura melhoria, porque já estamos na hora de assim proceder, de fazer valer as nossas reivindicações.

Seria injusto não falar sobre alguns companheiros que, elogiavelmente, vem se sacrificando em favor dos outros graficos, lutando nos seus postos da diretoria; e assim fazendo estado dando provas da uniao que tanto eles se batem.

situacao nunca se diz uma palavra que não venha acompanhada de um pessimismo que impede-lhe continuar a falar. Falar sobre o futebol, às vezes, evita que o grafico procure assuntos em que seja obrigado a reconhecer a sua inferioridade e sua propria culpa.

Na Companhia de Melhoramentos trabalhava, chefiando a secao litografica, um operario que se esqueceu de tomar chá quando lancha. Nós aconselhamos a esse companheiro suprir essa falha frequentando qualquer escola noturna. Além dele, muita gente lucraria com isso.

E' bastante dificil pensar em auxiliar o SGT. Quem é que vai deixar uma sessão de cinema ou uma boa partida de futebol para pensar numa coisa que "não dá resultado"? Vê lá si eles não trouxas...

O medo de perder o emprego faz, muitas vezes com que o operario prefira perder outra coisa qualquer, mesmo que essa outra coisa seja a sua propria dignidade. Talvez eles tenham razão porque, para eles, a dignidade nunca deu de comer a ninguém...

Um desanimado.

AGRADECIMENTOS

O companheiro Amadeu Martins vem por nosso intermedio agradecer sinceramente a todos os companheiros de trabalho o auxilio moral e material que lhe prestaram, por occasiao do falecimento de sua progenitora.

Quadro Clinico do nosso Departamento de Saude

Dr. ADEMAR COSTA
Oftalmologia

Consultas: das 14 às 17 horas

Rua Quintino Bocaiuva, 36 — 2.º andar

Dr. QUIRINO PUCCA
Molestias de senhoras, cirurgia, vias urinarias e acidentes

Consultas: das 15 às 18 horas

R. Xavier de Toledo, 150 - 2.º and - S. 4

Dr. ANIZ SIMÃO
Clínica geral

Especialista em vias urinarias, estomago e diabete

Consultas: das 14 às 18 horas

Rua Senador Feijó, 64 — 7.º andar

Dr. NESTOR REIS
Pulmões e Coração - Radiologia pulmonar

Consultas: das 14 às 18 horas

Rua Xavier de Toledo, 40 — 3.º andar

Dr. JULIO CANSANÇÃO
Nariz, garganta e ouvidos

Consultas: das 14 às 18 horas

Praça Ramos de Azevedo, 18-Sob. - S. 110

Dr. CARLOS P. DE ALMEIDA
Clínica Medico-cirurgica - Vias urinarias Sifilis

R. Quintino Bocaiuva, 54 - 3.º and. - S. 321

Residencia: Rua Cardoso de Almeida, 141
Telefone: 5-4925

Dr. ERLINDO SALZANO
Dr. J. A. MOTTA PICUDO

Gabinete de Rolo X

Consultas: das 14 às 18 horas

Praça Ramos de Azevedo, 18 - 3.º and.

Dr. RUBENS COTRIM
Cirurgião Dentista

Gabinete na sede do S. T. G.

Consultas: Terças e Quintas das 14 às 17 horas — Segundas, Quartas e Sextas, das 18 às 22 horas.

INFORMAÇÕES NA SECRETARIA DO SINDICATO

Os Sindicatos de Trabalhadores na Indústria de S. Paulo, pleiteiam medidas de seu interesse

Vamos ver como está...

Para a manutenção de um sindicato proletário, as Comissões Executivas necessitam, na maioria das vezes, de um espírito verdadeiramente heroico para congregar os companheiros em torno do organismo de defesa dos próprios trabalhadores.

Carecendo os dirigentes sindicais, quasi sempre, de cultura e meios aptos à congregação da massa, procuram arrebatar trabalhadores por pequenos grupos e até por indivíduos. Isso é evidente demasiado exaustivo e moroso, para servir de estímulo.

A falta de união que se nota nos sindicatos proletários, principalmente nos gráficos, é oriunda de uma formação educacional imperfeita; habituados a ver a passividade com que os fracassados encaram as adversidades da vida e a considerar os empregadores como inacessíveis à colaboração com os empregados, abandonam tudo por conta da frase bem brasileira. "Vamos deixar como está, para ver como fica".

Dai o trabalho estafante de alguns, que, mais esclarecidos, enfrentam tudo e todos, assumindo a direção dos sindicatos, abandonando todas horas de folga, em benefício de seus companheiros. Iniciam então a via-crucis. Procuram por todos os meios congregar os trabalhadores com o fito de reivindicar direitos que visem proteger o próprio operário. Tudo falha. Tudo parece inútil e infrutífero. E não se consegue compreender como é ilógico este desinteresse, quando TODOS os gráficos SABEM que é necessária a solidariedade. Todos sabem que, unidos, conseguirão tudo o que é lícito e justo esperar. Mas, de milhares de gráficos, poucos sabem que é necessário frequentar a sede social com assiduidade; que é necessário auxiliar a Comissão Executiva sempre onde seja útil; que, mesmo que não desenvolva grande atividade, só a sua presença em nosso sindicato já é um estímulo para os dirigentes prosseguirem cada vez com mais afã na conquista dos objetivos visados.

E' oportuno especificar agora a classe dos adesistas que dão o seu apoio ao STG... apenas nos momentos em que tenham reclamações a fazer ou empregos a procurar. Esses adesistas de ocasião, que durante o tempo em que se encontram a coberto de sucessos desagradáveis, passam o tempo em futebol, cinemas, bailes, botecoquins ou coisa que os valha, sem se lembrar sequer de que o Sindicato dos Trabalhadores Gráficos não pode progredir com apenas meia dúzia de elementos. Julgam talvez que só a existência do Sindicato é uma garantia aos seus direitos de operário. Julgam também, que si lhe acontecer algum percalço, é suficiente a apresentação da carteira sindical para que a volta à normalidade se processe automaticamente.

E' preciso, de uma vez por todas, terminar com essa maneira comoda de enca-

Em data de 30 de Novembro as direções dos Sindicatos de Industriários do S. Paulo dirigiram ao Dr. Plínio Catanhede, presidente do I. A. P. I., um memorial em que se expõe circunstanciadamente as atuais e mais prementes necessidades das organizações sindicais operárias em relação ao Instituto e ao seu bom funcionamento.

Os sindicatos pleiteiam da direção do Instituto:

- 1.º — Construção de um prédio para a sua sede;
- 2.º — Criação de um curso de fiscalização para turmas nomeadas pelos próprios sindicatos para auxiliar os fiscais do I. A. P. I.;
- 3.º — Que se exija prova documental de sindicalização a quem requeira auxílio pecuniário e funerário ao I. A. P. I.

Damos a seguir a íntegra do memorial:

Ilmo. Sr. Dr. Plínio Catanhede — D.D. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Capital.

Os Sindicatos de Trabalhadores industriários de São Paulo, traduzindo o ideal de todos os seus colaboradores e associados em geral, aproveitam de sua estadia nesta capital, para solicitar de V. S. algo do que no momento, reputam de excepcional importância como incentivo harmonioso de sua vida, assim como um passo decisivo na aproximação dos Sindicatos ao I. A. P. I.

Seria desnecessário dizer do quanto benéfica se torna para o I. A. P. I. a colaboração franca e leal dos Sindicatos que têm por interesse zelar pelo cumprimento das Leis inerentes ao Interesse dos Trabalhadores e particularmente as de previdência social. Grande parte das dificuldades que o I. A. P. I. encontra no decurso de sua vida poderão ser em razão da incompreensão dos que se relacionam ao mesmo, assim como em virtude do abuso dos que se aproveitam dessa incompreensão para lesar o direito dos trabalhadores. Eis porque a colaboração dos Sindicatos é de excepcional importância.

E como os próprios Sindicatos precisam de um conhecimento exato do seu papel no que diz respeito às Leis de previdência, torna-se necessário, senão imprescindível, que o I. A. P. I. afim de preparar o elemento cooperador que é a compreensão e a possibilidade. E, no que diz respeito à possibilidade ela é

rar a vida. E' necessário que compreendamos de que a assiduidade em nossa sede social é de interesse vital para a nossa organização. Devemos por em pratica aquilo que é nosso constante pensamento: A-Solidariedade. Devemos dedicar algumas horas de lazer, em nosso próprio benefício e em benefício da coletividade gráfica. Continuamos estagnados nessa semi-organização e prepararmos-nos para o retrocesso na questão de solidariedade humana; é dardos prova de fracassados morais: é voltarmos a passos largos à primitiva condição de homens das cavernas.

Companheiros. União é evolução, e a evolução não é apenas uma necessidade: é um imperativo.

tanto de ordem moral quanto de ordem material: de ordem moral, quanto ao direito e obrigação do Sindicato zelar pelo cumprimento das Leis; de ordem material, quanto ao seu sistema orgânico e aparelhamento técnico. E, esse aparelhamento técnico seria mistér que fosse uniforme afim de melhor atender as necessidades de um colaborador idôneo.

Como fator de organização e de uniformidade, temos como base primordial a localização dos sedes dos Sindicatos que devem ser centralizadas num prédio unico dotado de todos os requisitos indispensáveis. Convm acrescentar que, neste particular, grande numero de Sindicatos de trabalhadores industriários, em visita ao Delegado atual do I. A. P. I. nesta Capital, Dr. Heitor Guimarães Bastos, no ato da entrega de um memorial cujo exemplar juntamos a este, fizeram sentir o quanto desejavam possuir um prédio central para a instalação de todos os Sindicatos da industria. E como foi encontrada boa vontade da parte do Delegado, o qual afirmou da possibilidade que os Sindicatos teriam de obter esse benefício como um dos mais imediatos, desde que apresentassem um substancial projeto, foi mesmo tomada imediata providencia pelos Sindicatos presentes naquela reunião, que nomearam uma comissão para tratar do caso

cujo primeiro passo seria localizar o terreno e tratar com o engenheiro para elaboração do projeto.

Senhor Presidente:

Como forma clara de apresentação da aspiração dos trabalhadores na industria desta Capital, aliás compatível com o ponto de vista de V. S. já trazido ao nosso conhecimento pelo nosso representante, companheiro Romeu José Fiori, fica consignado nos seguintes itens o pedido que esperamos ver em breve traduzidos em uma realidade, útil e benéfica tanto para os Sindicatos que melhor poderão atender às necessidades dos Trabalhadores, como para o I. A. P. I. que verá realizado o objetivo de suas nobres finalidades.

1.º — Construção de um prédio para sede dos Sindicatos de trabalhadores na industria;

2.º — Creação de um curso pratico de fiscalização para as turmas nomeadas pelos respectivos Sindicatos como auxiliares de fiscalização do I. A. P. I.

3.º — Exigir documentação Sindical como comprovante das necessidades que requerem auxílio pecuniário e funerário, afim de preservar o I. A. P. I. das simulações já havidas.

Atenciosamente subscrevem-se os Sindicatos.

São Paulo, 30 de Novembro de 1939.

Decisões Ministeriais em avocação de processo

Pareceres do ministro do Trabalho - Transferencia de funcionario bancario

EMPREGADOS DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA

RIO. 6 — Num pedido de avocação de processo, o ministro Waldemar Falção exarou o seguinte despacho: "Avoco o processo, para o efeito de anular 'ab initio' a decisão da Junta, nos termos do parecer do consultor jurídico. Providencie a Inspeção Regional quanto ao cumprimento, por parte da firma reclamada, dos dispositivos do decreto-lei n. 341, à vista do item 3.º do parecer referido. Expeça o Serviço de Comunicações, às repartições deste Ministério para o fim indicado no já citado parecer". O parecer a que se refere o despacho ministerial é do teor seguinte: "A queixa foi tomada e decidida com manifesta infração ao decreto-lei 341, de 17 de Março de 1938, cujo artigo 3.º dispõe: 'Não poderão invocar a proteção do Código Comercial e de outras leis comerciais, bem como da legislação social, os prepostos estrangeiros de firmas ou empresas comerciais sem que exibam os documentos a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior, ficando os respectivos preponentes sujeitos à multa estabelecida no artigo 14". Os documentos a que o artigo se refere, passaporte, com a declaração de que pôde o portador trabalhar no Brasil, carteira de identidade civil e atestado de tempo de residência e de bom procedimento, poderão ser hoje substituídos pela carteira de identidade de estrangeiro, instituída pelo artigo 135 do decreto 3.010, de 20 de Agosto de 1938, e nos termos do artigo 140. No caso presente vê-se que a queixa foi oferecida em 5 de Abril do ano corrente por um auxiliar de comercio estrangeiro. Não

poderia, pois, ser atendida sem a prova prévia, exigida no decreto-lei 341, ou pela carteira instituída no decreto 3.010. Afirma-se-me assim, que é caso de anulação "ab initio", de todo o processado. Observe, entretanto, que ainda em obediência ao texto da lei, deve o empregador responder pela própria infração, mantendo empregado estrangeiro em contravenção aos preceitos legais. E, nesse sentido, caberá à Inspeção Regional tomar as devidas providências. E' ainda o caso de ser recomendada às repartições deste Ministério, a observância dos preceitos legais citados na tomada de queixas, oferecidas pelos empregados de comercio de nacionalidade estrangeira.

— No processo em que são partes o Banco Nacional Ultramarino, filial de Manaus, e um seu empregado, o ministro do Trabalho, em face do pedido de avocação apresentado pelo referido Banco, proferiu o seguinte despacho: "Considerando que na hipótese dos autos não houve rebaixamento de categoria nem diminuição de salários; considerando que a lei somente garante a estabilidade economica do empregado, não sendo vedado ao empregador transferir o seu local de trabalho; considerando ainda que esta transferência é medida de foro interno do empregador, não tendo a Junta de Conciliação competência para analisar os motivos que lhe foram apresentados, e considerando finalmente, ter-se caracterizado a hipótese do artigo 29 do decreto 22.132, de 1932, avoco o processo para o efeito de reformar a decisão da junta "a quo" no sentido de ser a reclamação tida como improcedente".

(Est. S. Paulo, 7-10-39.)

A GRAFICA PAULISTA, de João Bentivegna, fechou seu estabelecimento na vespera do Natal e sómente o abrirá no dia 3 de Janeiro proximo, concedendo assim, aos seus operarios em geral, as ferias relativas a 1939

O operario não deve ser imprevemente!

Sindicaliza-te para garantir teus direitos.



O TRABALHADOR GRÁFICO

ÓRGÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES GRÁFICOS DE S. PAULO

Na Companhia de Melhoramentos

A Companhia de Melhoramentos, de São Paulo, é uma das organizações industriais que atestam e honram o espírito empreendedor dominante nesta grande cidade; seria logico, portanto, supormos que o crescente progresso dessa Compa-

nhia fosse oriundo não só da habilidade comercial dos seus proprietários como também de uma colaboração consiente e digna entre estes e a administração das oficinas e desta para com os operários. Na realidade, porém, não é o que se julga. Si existe um tratamento humano, não é nas oficinas que deemos procurá-lo; pelo menos com o chefe da secção litográfica. Esse operario agalardoado, dando vassão ao seu instinto de verdadeiro litere, trata os operarios como verdadeiros párias, fazendo-os alvo de constantes palavrões e gestos insultuosos, donde se conclue lamentavel resultado de sua formação moral. Quando devia, pelo seu cargo, procurar harmonizar os interesses da firma com o dos seus operarios, insultando-os, com cortesia, a uma produção maior e melhor, provoca, com palavras soezes, o descontentamento dos seus subordinados.

NOTAS

Soubese por longe que estas "notinhas" tem contrariado bastante os gráficos que trabalham para a firma Irmãos Vitali e creio que ainda continuarão a contrariar.

E não será para menos. Enquanto aqueles que podiam ser chamados de companheiros, persistirem em auxiliar os seus "patrões" a espelhar a classe, Pagé continuará de fra flechadas. Vejamos as ultimas noticias daquelle estabelecimento.

Tendo de contrair nupcias um dos socios que compõe a firma Irmãos Vitali, os "conscientes" operarios, para mostrarem-se amáveis aos empregadores, abrem uma lista e procuram a contribuição de todos, formando uma bela soma que fazem de presente ao patrão nubente.

Bravo! Esquecem-se esses operarios que aqueles empregadores pagaram, e por longos anos, férias à "frança", e os salarios que percebem não são dos melhores. Esquecem-se das multas que pagam por iniciarem os trabalhos com dois ou tres minutos de atraso e do modo pelo qual são tratados pelo "chefe", que nos momentos de cólera, chega a chamá-los de "carneiros".

Esquecem-se ainda aqueles operarios do seu organismo de classe, onde, uma pequena contribuição, talvez a metade da quantia oferecida ao empregador, poderiam defender-se honradamente, sem "chaleirismo".

Numa das ultimas reuniões do Quadro Geral de Representantes, ficou aprovado a organização de uma Comissão de Vanguarda para auxiliar a C. E. difundir entre a classe grafica paulistana, o ideal sindical-associativo.

Bela ideia. E o que ha muito necessitava a nossa organização. Converter em consiente o inconsciente. Criar uma mentalidade nova e sadia para aqueles que só pensam no bicheiro da esquina, para aqueles que se transviam da tradição de nossa classe.

O fim a que se propoz a Comissão de Vanguarda é um dos mais nobres e dos mais espinhosos, mas... foi creada a Comissão de Vanguarda e seus elementos escolhidos entre a nata dos sindicalistas gráficos; e não passou disso; e creio que não passará...

A Lei de Sindicalização

Os fins a que ela se destina e a boa harmonia entre patrões e empregados

Se ha no mundo alguma coisa, que mereça ser protegida pela lei, está o sindicato, que nada mais é que a linha de defeza das classes operarias.

Aqueles que procuram se associar, estão se organizando em massa para a sua defeza, porque a união faz a força, e a força bem dirigida e equilibrada é capaz de modificar o principio das coisas.

Assim pois, o operario isolado está colocado em uma posição esquerda, de maneira que não poderá lutar contra uma classe organizada que é uma massa compacta, a qual, é invencível, primeiro, porque é um bloco coeso e invencível; segundo, porque é garantido pelos poderes constitucionais mediante as leis estatuidas que dão a força e o direito de agir.

Ora, quando o sindicato não era reconhecido ainda pelo governo, existia uma minoria de companheiros que não queriam fazer parte dele em virtude de não haver garantias. Ora pois, agora que o nosso sindicato é reconhecido, muitos alegam que, em virtude disso, não tem liberdade de agir, devido às leis constitucionais.

Que querem esses aludidos companheiros?

Julgam eles que, não ha necessidade de organização e, assim, passam por cima das boas normas da disciplina, ora oferecendo para trabalhar além das horas regulamentares, sem perceber extraordinarios prejudicando os demais companheiros, que não se dão a essa falta de escrúpulo de tirar o bocado de pão da boca dos companheiros descolocados, porque?

Porque trabalhando de noite, diminui

o serviço diurno, e por conseguinte, impedem que aumente mais o numero de empregados. E, diminuindo o serviço diurno, haverá crise de trabalho, e havendo crise de trabalho, não haverá aumento de ordenados.

Ora, o homem normal não poderá trabalhar mais que oito horas diarias, porque isso lhe fará perder a saúde.

Uma vez que perca a saúde, não poderá mais tarde contrair familia, e se assim o consegue, os filhos que por ventura nascerem, serão todos doentios, trazendo consigo o germen da tuberculose.

O trabalho deve ser comedido e sistemático, para que os salarios sejam bem calculados, porque o individuo que trabalha até altas horas da noite, perde um terço de suas energias, incluindo também uma certa porcentagem de suas fatuidades intelectuais e fisicas.

Para que o trabalho seja regulamentado e não ultrapasse das oito horas diarias, e haja um acrescimo em cada ordenado, de maneira a satisfazer a todos, só existe um recurso:

Atacar o mal pela sua raiz!

Mas como?

Ingressando todos no sindicato, e procurando frequentar sempre sua sede social e discutir assuntos com firme propósito de levar a efeito uma medida justa que venha estabelecer a boa harmonia entre patrões e empregados.

O que exponho acima, não é uma ofensiva contra o patronato, e nem uma repreensão aos empregados por parte do patronato, mas, é um meio de estabelecer a boa harmonia entre patrões e empregados.

MARCONDALE.

O ministro reformou a decisão da Junta

O Sindicato dos Operarios no Trafego do Porto de João Pessoa e Anexos pediu ao ministro do Trabalho avocação do processo em que são partes seus associados Severiano Augusto Paiva e João Baptista de Andrade, reclamantes con-

tra Companhia Nacional de Navegação Costeira. O sr. Waldemar Falcão, tendo em vista o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, resolveu avocar o processo para o fim de reformar a decisão recorrida da Junta de Conciliação.

A NOSSA BIBLIOTÉCA OFERCE POSSIBILIDADE AOS GRÁFICOS QUE DESEJAM ELEVAR O SEU NÍVEL DE CULTURA.

O LIVRO É SEMPRE O TEU MELHOR AMIGO. OFERECE TODOS OS CONHECIMENTOS QUE TE INTERESSAM, SEM EXIGIR RETRIBUIÇÃO.

Gráfico!

Frequentando o teu Sindicato, estarás cooperando para a união dos Trabalhadores Gráficos